



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

PARECER:

- **Comissão Especial para apreciação de Projeto de Resolução de Concessão de Título Honorífico de Cidadania Honorária.**

Referência: Processo Adm. nº 029/2024

Assunto:

Projeto de Resolução nº17/2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MARILAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº17 de autoria da Ilustre **Vereadora Vivian Mol**, visa conceder Título Honorífico de Cidadania Honorária de Marilac à senhora **Tatiana de Souza Ribeiro**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à toda comunidade de Marilac.

O projeto foi protocolado nesta Casa, para discussão e deliberação do plenário, e incluída na pauta da 12ª sessão ordinária de 04 de dezembro de 2024, sendo apresentada aos vereadores via WhatsApp, no dia 28 de novembro e encaminhado à Comissão Especial para análise e emissão de parecer.

O **art. 110, I, c**, do Regimento Interno, prevê que a Comissão Especial é constituída para emitir parecer sobre projeto de concessão de título Honorífico de Diploma de Honra ao Mérito, Cidadania Honorária e Benemerita.

Contudo, a entrega do Título será feita em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dias úteis, sendo esta vedada no período de Reuniões Ordinárias, salvo no mês de dezembro, conforme art. 239, do Regimento Interno.

É o breve relato.

CONCLUSÃO DO RELATOR

1. A Constitucionalidade da presente proposição encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, onde prevê que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

2. O projeto de Resolução em questão **não apresenta vício de iniciativa**, tendo em vista que a matéria é de iniciativa privativa da Câmara Municipal de Marilac, conforme art. 27, XIII, da Lei Orgânica Municipal;
3. Quanto à legalidade, a matéria encontra-se regulamentada no art. 238 e 239 do Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica Municipal;
4. Quanto à iniciativa, o projeto de Resolução em apreço atende o que dispõe o art. 185 do Regimento Interno, que estabelece que a iniciativa cabe ao Vereador, à Mesa da Câmara Municipal e às Comissões.

DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, e depois de verificada a constitucionalidade, *legalidade, juridicidade e legitimidade* de iniciativa da proposição, **o relator desta Comissão Especial opina, pela tramitação normal proposição em apreço**, observando-se as formalidades regimentais, cabendo ao plenário optar por sua aprovação ou não.

Registra-se, que para aprovação da presente proposição é necessária a aprovação por maioria qualificada de 2/3 dos membros desta Casa Legislativa a teor do que dispõe art. 40, III, do Regimento Interno.

É o parecer que foi submetido aos Colegas da Comissão, onde votam conforme quadro abaixo:

Comissão Especial - Concessão de Título Honorífico de Cidadania Honorária.
Paulo César da Silva Relator () Voto a favor () Voto contrário
Johane Cândido Avelino Presidente () Voto a favor () Voto contrário
Darlene Aparecida de Oliveira Bicalho Maia Vice – Presidente () Voto a favor () Voto contrário

Câmara Municipal de Marilac, 04 de dezembro de 2024.